



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/CRE/SEFAZ

Porto Velho, 28 de novembro de 1997.

Publicada no D.O.E. nº 3.911 do dia 30.12.97

Págs. 88 e 89

EMENTA: Dispensa o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE da emissão de Nota Fiscal para transporte e distribuição de livro didático vinculados ao Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

COORDENADOR DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNADE é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e portanto amparada por imunidade constitucional;

Considerando que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à EDUCAÇÃO (Art. 23, inciso V, da Constituição Federal);

Considerando a necessidade de regulamentar a matéria a fim de viabilizar a distribuição pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNADE de livros didáticos a todas as escolas públicas de 1º grau no Estado de Rondônia;

Considerando que a distribuição se dará através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que coleta os livros nas editoras contratadas e os transporta até as Unidades de Distribuição da ECT nos diversos Estados de Federação onde a carga é desmembrada para acompanhamento de Notas Fiscais;

Considerando a autorização prevista no Art. 9º, parágrafo V, do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que prevê a dispensa de emissão de documentos fiscais em relação a produtos imunes de tributação.

D E T E R M I N A :

I - O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quando na execução do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, diretamente, através de transportadoras ou Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, fica dispensado da emissão de Notas Fiscais para o transporte e a distribuição de livros didáticos para escolas públicas de 1º grau no Estado de Rondônia;

II - A fiscalização verificará somente se o remetente é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/Ministério da Educação e se o destino do material didático está de acordo com objetivos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, ou seja se o destinatário é a Prefeitura Municipal ou estabelecimento escolar público de 1º grau localizado neste Estado;

III - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

VI - Cumpra-se.

ROBERTO CARLOS BARBOSA
Coordenador da Receita Estadual